



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CMAP – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Procedimento n.º 6829/2017

Assunto: **Semana do Servidor: Palestra Estratégias Vencedoras – Atitudes e Ações que transformam desafios em conquista - Eduardo Shinyashiki**

Trata o presente feito da contratação de palestra “Estratégias vencedoras atitudes e ações que transformam desafios em conquista”, ministrada por Eduardo Shinyashiki, para a abertura do evento Semana do Servidor 2017, proposto pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas

Os autos vieram a esta Seção visando ao enquadramento da despesa.

Assim, o valor tratado de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), a ser pago ao palestrante Eduardo Shinyashiki., através da empresa **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA-ME** é o objeto do enquadramento desta despesa.

Dessa forma, considerando as razões expressas na peça elaborada pela Unidade Solicitante, adstrito a competência estabelecida no artigo IV e VI do artigo 53 (Resolução TRE/GO n.º 113/2007), a manifestação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e do Secretário de Gestão de Pessoas (doc. n.º 63.111/2017) e, diante da despesa em questão, no importe de R\$ 14.800,00 quatorze mil e oitocentos reais), resta a despesa enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, conforme os dispositivos legais indicados abaixo:

Art. 25. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à



Missão: “Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infra-estrutura necessária ao cumprimento da missão institucional”.

Visão: “Ser referência na gestão administrativa da Justiça Eleitoral, promovendo a disponibilização e controle de bens e serviços”.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/08/2017 16:34:33

Por: BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CMAP – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 13. “Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”¹

Há de se ressaltar, ainda, que “*a Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição*”² (grifo nosso).

Na oportunidade, destacamos, também, o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União TCU, demonstrado por meio da Decisão n° 439/98:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da lei n.º 8.666/93”³. (grifos nossos).

Para atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n° 8.666/93, julgamos suficientes o comparativo realizado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvidos, na página 11 do doc. n° 63.111/2017.

1 arts. 25, II; 25, § 1º e 13, VI da Lei n.º 8.666/93.

2 Antônio Carlos Cintra do Amaral em “Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos” – pg. 111

3 Decisão do TCU n.º 439/98



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CMAP – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Empresa	Valor em R\$
Cooperativa Central Aurora Alimentos	12.800,00
Prefeitura Municipal de Estrela /RS	14.950,00
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural /MT	12.800,00

Por derradeiro, destacamos que a empresa indicada a realizar a palestra, **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA- ME**, encontra-se regular perante os Institutos reputados necessários pela Lei n.º 8.666/93.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira.

Goiânia, 15 de agosto de 2017.

Benedito da Costa Veloso Filho
Chefe da Seção de Licitações e Compras



Missão: “Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infra-estrutura necessária ao cumprimento da missão institucional”.

Visão: “Ser referência na gestão administrativa da Justiça Eleitoral, promovendo a disponibilização e controle de bens e serviços”.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/08/2017 16:34:33

Por: BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO